



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0232 / 2023 – ALAP

AUTOR: KAKÁ BARBOSA – PL

“Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais e pessoas de baixa renda no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, APROVOU E O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais do Estado do Amapá e pessoas de baixa, para estimular a geração distribuída de energia elétrica, a partir de fontes renováveis e de geração de biogás e biometano, em unidades rurais e urbanas Macapaenses.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, fontes renováveis são aquelas que usam recursos naturais que são naturalmente reabastecidos, como a hidráulica, a solar, a eólica, a biomassa de dejetos e resíduos, são livres de emissão de carbono e capazes de se regenerar por meios naturais.

Art. 2º - Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais do Município de Macapá e baixa renda, tem por objetivo a ampliação da oferta de energia no meio ambiente por meio da utilização de fontes renováveis, especialmente a solar e de biomassa, em estímulo a competitividade, sustentabilidade e eficiência dos sistemas produtivos.

Art. 3º - São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais do Município de Macapá e baixa renda:

I - A sustentabilidade ambiental, social e econômica da geração de energia renovável;

II - O desenvolvimento e a adoção de tecnologias que resultem em ganhos de eficiência na geração de energia;

III - A coordenação e a integração das políticas públicas federais, estaduais e municipais, e, entre estas, as ações do setor privado dedicado à geração de energia renovável por produtores rurais;

IV - O aproveitamento racional dos recursos naturais renováveis;

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 9045/23

PROTOCOLO EM 06/09/23 HORÁRIO 10:25

Servidor responsável Kaká Barbosa

NOME/SOBRENOME ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

V - A melhoria na qualidade de vida no meio rural e urbano, em especial dos pequenos produtores, baixa renda e dos agricultores familiares;

VI - O fomento à economia local;

VII - O processamento e a agregação de valor ao produto in natura;

VIII- Aumentar a competitividade do Estado na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos e novas tecnologias que utilizem energia renovável, estimulando a instalação e o desenvolvimento de produtos e de materiais utilizados em sistemas de energia renovável, bem como dos setores comerciais e dos serviços envolvidos.

Art. 4º - São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais do Estado do Amapá e baixa renda:

I - A pesquisa, inovação, extensão, assistência técnica, fomento e promoção de soluções tecnológicas nas áreas de geração de energia nos sistemas produtivos rurais e residenciais urbanos que utilizam ou admitam o emprego de fontes renováveis de produção de energia elétrica, biogás e biometano;

II - O desenvolvimento, a capacitação e difusão de tecnologias de transição, eficiência e segurança energéticas;

III - A celebração de parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único - Terão prioridade de acesso ao crédito rural de que trata o inciso III do caput desse artigo: agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, inclusive quando organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais;

IV- Buscar meios de apoio ao desenvolvimento de novas tecnologias e metodologias que não existam no Estado para o desenvolvimento de testes e patentes de tecnologias voltadas a energia renovável e meio ambiente.

Art. 5º - Para o alcance do objetivo da Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais do Estado do Amapá e baixa renda, serão utilizados os seguintes meios:

I- Buscar linhas de financiamento para a aquisição de máquinas e equipamentos e para a realização de obras destinados à geração de energia renovável, em condições adequadas de taxas de juros e prazo de pagamento.

II- Oferta de incentivos tributários e de aproveitamento de créditos;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

III- Criação de cadastro público de empresas e professores habilitados à elaboração e execução de projetos e à prestação de serviços em sistemas de produção de energia por fontes renováveis;

IV- Ampla divulgação de conteúdos promocionais que estimulem a adoção de fontes de energia renovável pelos produtores rurais e pessoas com baixa renda, suas organizações e entidades de representação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará e coordenará a execução e planejamento desta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º - Criar o Fundo de Incentivo à Eficiência Energética e Geração Distribuída (FIEE), destinando parte da compensação ambiental de projetos implantados no Estado para o fomento de energias renováveis para agricultura familiar e pessoas com baixa renda, bem como 0,5% do ICMS das contas de energia elétrica para projetos que fomentem a implantação de energia renovável.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Nem todas as propriedades rurais e de baixa renda possuem acesso à rede elétrica, portanto, o projeto de lei em questão estabelece a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável, cujo objetivo é encorajar a produção de energia renovável em áreas rurais e urbanas Amapaenses.

A proposta define essas fontes renováveis, enfatizando que a política visa aumentar a oferta de energia, fomentando a sustentabilidade e eficiência dos sistemas produtivos, regulamentando as diretrizes e controles.

Com o objetivo de incentivar os produtores rurais e pessoas com baixa renda a gerar sua própria energia, o Projeto de Lei tem a intenção de preparar o Município para uma transição gradual para fontes energéticas renováveis.

Assim, entre as medidas propostas pela Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais do Estado do Amapá e usuários da tarifa social, está a concessão de crédito rural para a compra de equipamentos, dispositivos, máquinas e obras necessárias para a produção de energia renovável em áreas rurais, com prioridade para familiares, pequenos e médios produtores rurais e suas associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais.

Logo, a geração de energia renovável distribuída também gerou benefícios financeiros para os consumidores de energia elétrica, gerando independência de usinas termoeletricas movidas a combustíveis fósseis, que são poluentes e com custo elevado.

A instalação de pequenas unidades de geração distribuídas nas zonas rurais e residenciais populares pode promover o desenvolvimento sustentável no campo e na cidade, bem como ajudar a distribuir a renda de forma mais justa e sustentável.

Por fim, essa proposta visa incentivar a geração própria de energia, apoiar o desenvolvimento econômico sustentável e preparar o Estado do Amapá para o futuro, auxiliando na transição energética e garantindo a segurança dos produtos



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

agrícolas, suas agroindústrias e as principais cadeias produtivas que geram emprego e renda em nosso país.

Considerando os motivos apresentados, peço apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.



KAKÁ BARBOSA
Deputado Estadual
Partido Liberal – PL